



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.658, DE 6 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS MOSQUITOS TRANSMISSORES DOS VIRUS DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate aos Mosquitos Transmissores dos Vírus da Dengue, Zika e Chikungunya, que passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do Município de Ibirarema.

Parágrafo único. A data a que se refere o caput será lembrada, anualmente, na semana que antecede o dia “D”, de combate ao Aedes Aegypti, instituído pelo Ministério da Saúde, como o terceiro sábado do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º A Semana de que trata esta lei terá como objetivo conscientizar e alertar a população por meio de ações informativas, educativas, através de palestras, rodas de conversa, oficinas, atividades lúdicas, gincanas, entre outros, sobre a importância de combater ainda, antes do verão, o mosquito transmissor da dengue, zika e Chikungunya, tendo em vista, que o volume maior de chuvas do período facilita a reprodução do Aedes Aegypti.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas e ou privadas, visando a promoção de atividades e eventos sócio educativos, campanhas, palestras e seminários no âmbito do Município de Ibirarema.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 6 de maio de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete